



PLANO CENIBRA

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Data de inscrição: ____ / ____ / ____

Matrícula empresa: _____

Matrícula Valia: _____

Prezado (a),

Seja bem-vindo(a) à FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA. Este é o seu Certificado de Participante do Plano Cenibra.

Além do Certificado de Participante, estão à sua disposição em nosso site (www.valia.com.br), os seguintes documentos:

[Estatuto da Valia](#)

[Regulamento do Plano Cenibra](#)

Para escolher como suas contribuições serão investidas, além de solicitar os serviços relativos ao seu plano, acesse o Portal do Participante (<https://portal.valia.com.br/>).

Caso tenha alguma dificuldade para acessar os documentos entre em contato com os nossos canais de atendimento, informados abaixo:

- Lia – assistente virtual: disponível no site www.valia.com.br
- Portal do participante: disponível no site www.valia.com.br
- Aplicativo Valia Previdência
- E-mail faleconosco@valia.com.br
- Dique Valia: **0800 7020 162** para ligações realizadas de telefone fixo ou **0xx21 3184-9999** para ligações realizadas de celular – atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

Teremos o maior prazer em atendê-lo!

VALIA

Data

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO CENIBRA (*)

Ser empregado de patrocinador deste Plano, desde que não estejam em gozo de benefício concedido pela VALIA no PLANO CENIBRA.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PLANO CENIBRA

O participante, após a rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador, poderá optar por permanecer inscrito no Plano CENIBRA da seguinte forma:

- na condição de contribuinte automantenedor – pagando a sua contribuição adicionada à parte da empresa e despesas administrativas.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NO PLANO CENIBRA

Benefício (**)	Requisitos	Cálculo
Renda da Aposentadoria por Tempo de Serviço	Será paga ao participante que a requerer, desde que preenchidas as seguintes condições: - contar pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de serviço se do sexo masculino ou 30 (trinta) anos se do sexo feminino; - contar pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; - contar pelo menos 10 (dez) anos de vinculação empregatícia à patrocinadora; - contar pelo menos 1 (um) ano de contribuição para o plano de benefícios, se contribuinte fundador, ou 05 (cinco) anos, se contribuinte não fundador; - estar em gozo de aposentadoria concedida pela Previdência Social Oficial; - rescindir o vínculo empregatício com a patrocinadora.	Será apurado uma renda mensal vitalícia calculada atuarialmente em função do saldo da conta global do contribuinte e das características etárias suas e dos seus dependentes, inscritos na data da aposentadoria.
Renda da Aposentadoria Antecipada	Será paga ao participante que a requerer, desde que preenchidas as seguintes condições: - estar em gozo de aposentadoria concedida por qualquer regime de Previdência Social Oficial; - rescindir o vínculo empregatício com a patrocinadora.	
Renda de Aposentadoria por Idade	Será paga ao contribuinte ativo ou automantenedor que a requerer, desde que preencha as seguintes condições: - contar pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos de idade (se do sexo masculino) ou 60 (sessenta) anos (se do sexo feminino); - contar pelo menos 10 (dez) anos de vinculação empregatícia à patrocinadora; - contar pelo menos 1 (um) ano de contribuição para o plano de benefícios se contribuinte fundador, ou 05 (cinco) anos, se contribuinte não fundador; - estar em gozo de aposentadoria por idade concedida pela Previdência Social Oficial; - rescindir o vínculo empregatício com a patrocinadora.	
Suplementação de Aposentadoria por Invalidez	Será paga ao contribuinte ativo ou automantenedor que a requerer, desde que lhe tenha sido concedida aposentadoria por invalidez pela Previdência Social Oficial	A suplementação da aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal igual à diferença entre 60% (sessenta por cento) do salário-real-de-benefício e o valor da aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social Oficial ao contribuinte.

Benefício (**)	Requisitos	Cálculo
Suplementação de Pensão por Morte	Será concedida, quando requerida, ao conjunto de dependentes inscritos do contribuinte que vier a falecer. Obs.: O rol de dependentes consta do Regulamento do Plano CENIBRA.	Será constituída de uma renda mensal composta de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os dependentes, até o máximo de 5 (cinco). A suplementação da pensão devida por falecimento de contribuinte ativo ou Automantenedor: a cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria por invalidez a que o contribuinte teria direito caso tivesse ficado inválido na data do falecimento. A cota individual será igual à quinta parte da cota familiar. A suplementação da pensão devida por falecimento de contribuinte assistido: a cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da suplementação ou renda que o participante percebia. A cota individual será igual à quinta parte da cota familiar. A suplementação da pensão será rateada em parcelas iguais entre os dependentes inscritos. Havendo indicação de novos dependentes após a entrada em gozo de benefício de aposentadoria por conta do PLANO CENIBRA, a suplementação de pensão será calculada mediante equivalência atuarial entre o compromisso que seria assumido caso não tivesse havido indicação de novo dependente e o que será assumido em função dos novos dependentes inscritos.
Suplementação ou Renda de Abono Anual	Será paga aos contribuintes assistidos ou aos seus dependentes, no mês de dezembro de cada ano, ou no mês em que o benefício for cancelado.	O seu valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) da suplementação ou renda devida em dezembro, ou na data do cancelamento do benefício, por mês de vigência do benefício do ano correspondente, considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral.

(*) O Plano CENIBRA está fechado para novas inscrições de Participantes.

(**) Para a concessão dos benefícios o seu prévio requerimento pelo participante ou beneficiário junto à Valia.

O PRESENTE CERTIFICADO É UM RESUMO DAS REGRAS VIGENTES NO REGULAMENTO DA CENIBRA, INCLUINDO DIREITOS E OBRIGAÇÕES, ESTÃO DETALHADAS NO REGULAMENTO DO PLANO.

RECOMENDAMOS A LEITURA DO REGULAMENTO DO PLANO CENIBRA PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS REGRAS DO PLANO.